

Termo 406/2018 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa MEDINOVAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CHAMADA DE ENFERMAGEM SEM FIO”, conforme processo nº 6210.2017/0000415-6– HSPM.

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2018, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, e o SR. ROBSON RIBEIRO RODRIGUES, RG MG 12.661.395, CPF 061.805.756-06, sócio da empresa MEDINOVAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 10.402.223/0001-39, com sede Rua Levino de Oliveira, nº 90, São Vicente, Itajubá - MG, CEP 37502-006, telefone (35) 3622-1728, adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2017/0000415-6 – HSPM, firmar o presente Termo 406/2018 de Contrato, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CHAMADA DE ENFERMAGEM SEM FIO”, fazendo parte integrante deste, a proposta da Contratada, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para “FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CHAMADA DE ENFERMAGEM SEM FIO”, Pregão Eletrônico 313/2018, conforme especificados no processo nº 6210.2017/0000415-6 – HSPM.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 – AMBIENTES DE INSTALAÇÃO:

Local	Pavimento	Ambiente	Peças	Total
Casa de Cuidados Paliativos	Superior	Quarto 1	2 acionadores	15 peças
		Quarto 2	5 acionadores	
		Quarto 3	2 acionadores	
		Quarto 4	2 acionadores	
		Banheiro 1	2 acionadores	
		Banheiro 2	2 acionadores	
	Acima das Portas		6 acionadores	06 peças



	Inferior	Posto de Enfermagem	01 central	01 peça
	Escadaria	Patamar intermediário (local a ser indicado pela empresa)	01 repetidora de sinal	01 peça
VALOR (Fornecimento)				R\$ 9.386,00
VALOR (Instalação)				R\$ 2.696,00
VALOR TOTAL				R\$ 12.082,00

LOCAL / ENDEREÇO**CASA DE CUIDADOS PALIATIVOS****HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

Rua Muniz de Souza, nº 992 –Aclimação – São Paulo.

Fone (11) 3399-4745.

2.2 ESPECIFICAÇÃO:

- Central de recepção de chamada de enfermeira sem fio, com sinal de alerta visual e sonoro, com capacidade para atender no mínimo 15 chamados (11 leitos e 04 banheiros) e possibilidade de acréscimos de novos acionadores de leito ou banheiro sem fio; alimentação 110/220V; sistema codificado, livre de interferências; deve possuir sistema de nobreak que garanta o funcionamento automático por no mínimo 02 horas quando da falta de energia elétrica;
Quantidade 01 unidade.
- Acionador sem fio para leito, com pera e cabo resistente espiralado, com função presença de enfermeira, emergência no chamado e cancelamento; alimentação por bateria 12V;
Quantidade 11 unidades.
- Acionadores sem fio para banheiro, com cordão e pingente, apropriados para áreas molhadas, com função presença de enfermeira, emergência no chamado e cancelamento; alimentação por bateria 12V;
Quantidade 04 unidades.
- Sinaleiros com indicadores luminosos para fixação acima das portas, lado externo dos quartos e banheiros; alimentação 110/220v automática;
Quantidade 06 unidades.
- Repetidora de sinal dos acionadores dos leitos e banheiros; distância de transmissão de 500 metros; alimentação 110/220V; Deve possuir sistema de nobreak que garanta o funcionamento automático por no mínimo 02 horas quando da falta de energia elétrica;
Quantidade 01 unidade.
- Painéis e estações de cor clara e fácil higienização.



2.3 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

2.3.1 A CONTRATADA deverá entregar o sistema completo, com todas as peças que o compõem: elétricas, eletrônicas, fontes, baterias, acionadores, cabos e todos os acessórios, garantindo o perfeito funcionamento do sistema.

2.3.2 A CONTRATADA será responsável pela instalação nos locais indicados, através de mão de obra especializada, conforme croqui de localização, bem como pelo fornecimento de todo equipamento e material necessário para a instalação.

2.3.3 A CONTRATADA deverá remover qualquer resíduo gerado para fora dos limites da Edificação mantendo o local limpo durante e após o término dos trabalhos;

2.3.4 A CONTRATADA deverá indicar os locais onde deverão ser executados os pontos de elétrica necessários, no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Início.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE E GARANTIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, será de 20 (vinte) dias úteis, a partir da data do recebimento da Autorização de Início pela Contratada.

3.1.1. Todas as peças, componentes, acessórios e serviços eventualmente substituídos deverão passar por um teste funcional de 03 (três) dias, após os quais serão considerados aprovados pela CONTRATANTE

3.1.2. A Contratada deverá apresentar garantia do material e mão de obra: 12 (doze) meses.

3.2 - Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.

3.3- Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA


4.1 A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente Descritivo Técnico, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.

4.3 A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.

4.4 A CONTRATADA deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.

4.5 A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se



considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6 A CONTRATADA compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato, quanto aos materiais, acessórios, instrumentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessária à execução dos mesmos.

4.7 Os serviços deverão ser executados por pessoal devidamente habilitado, devidamente uniformizado e portando crachás de identificação, devendo a CONTRATADA observar todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, com fornecimento dos EPI necessários.

4.7.1 Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATADA compromete-se a emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;

4.8 Os funcionários da CONTRATADA deverão ser encaminhados ao GESST do HSPM para orientações antes do início dos trabalhos;

4.9 A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de alimentação a seus funcionários.

4.10 A CONTRATADA deverá agendar previamente os serviços de instalação junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, podendo ser realizados após as 16h00 ou finais de semana;

4.11 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar sem prévia aprovação da CONTRATANTE, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela a Lei Federal nº 8.666/93.

4.12 A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

4.13 A CONTRATADA deverá fornecer todo material, ferramenta e equipamento necessário para a instalação e funcionamento do sistema, às suas expensas, exceto quanto ao material e custos para instalação dos pontos de elétricas.

4.14 A CONTRATADA deverá, a critério da Fiscalização, refazer serviços mal executados e/ou substituir peças em desacordo com o especificado, no prazo máximo de 02 (dois) úteis após ser comunicada oficialmente.

4.15 A CONTRATADA deverá realizar testes no sistema antes da entrega definitiva.

4.16 A CONTRATADA deverá ministrar treinamento à equipe técnica indicada pela Coordenadoria da Unidade para a devida operação do sistema, fornecendo manual de operação dos equipamentos com instruções claras de uso e com texto em português.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE


5.1 - O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção são responsáveis pela correta execução deste contrato, onde a GTEM será responsável pela Fiscalização dos serviços.

5.2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

5.3 A CONTRATANTE deverá executar, em tempo hábil, os pontos de elétrica necessários, indicados pela CONTRATADA.

5.4 A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

5.5 A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos prepostos da CONTRATADA, ao local de instalação dos equipamentos e para a realização dos serviços de manutenção objeto deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.



CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de R\$ 12.082,00 (doze mil e oitenta e dois reais), onerando as dotações 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.00.26.99 e 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.16.17, conforme Nota de Empenho nº 2.421/2018 no valor de R\$ 9.386,00 (nove mil, trezentos e oitenta e seis reais) e Nota de empenho nº 2.422/2018, no valor de R\$ 2.696,00 (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais) respectivamente. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

6.5 Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à **Contratada**.

6.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

1- São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

1.1 Advertência escrita;

1.2 Multa:

1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 1.2.7**;

1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 1.2.1**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

1.2.3. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do total do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

1.2.4. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

1.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

1.2.6. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

1.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



1.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

1.4.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1.A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2.Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3.Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4.A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5.Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6.Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



2 – De acordo com o Decreto nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014, não há cobrança de lavratura do temo 034/2015 de contrato.

3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

4 - “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.



- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente




SR. ROBSON RIBEIRO RODRIGUES
MEDINOVAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
sócio da empresa

Testemunhas:



Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80



Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12



ANEXO I

I – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CHAMADA DE ENFERMAGEM SEM FIO

OBJETO:

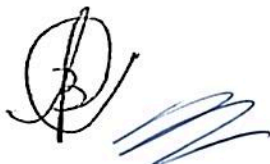
Fornecimento e Instalação de Chamada de Enfermagem Sem Fio

II - LOCAL / ENDEREÇO

CASA DE CUIDADOS PALIATIVOS
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Rua Muniz de Souza, nº 992 – Aclimação – São Paulo.
Fone (11) 3399-4745

III - ESPECIFICAÇÃO:

- Central de recepção de chamada de enfermeira sem fio, com sinal de alerta visual e sonoro, com capacidade para atender no mínimo 15 chamados (11 leitos e 04 banheiros) e possibilidade de acréscimos de novos acionadores de leito ou banheiro sem fio; alimentação 110/220V; sistema codificado, livre de interferências; deve possuir sistema de nobreak que garanta o funcionamento automático por no mínimo 02 horas quando da falta de energia elétrica;
- **Quantidade 01 unidade.**
- Acionador sem fio para leito, com pera e cabo resistente espiralado, com função presença de enfermeira, emergência no chamado e cancelamento; alimentação por bateria 12V;
- **Quantidade 11 unidades.**
- Acionadores sem fio para banheiro, com cordão e pingente, apropriados para áreas molhadas, com função presença de enfermeira, emergência no chamado e cancelamento; alimentação por bateria 12V;
- **Quantidade 04 unidades.**
- Sinaleiros com indicadores luminosos para fixação acima das portas, lado externo dos quartos e banheiros; alimentação 110/220v automática;
- **Quantidade 06 unidades.**
- Repetidora de sinal dos acionadores dos leitos e banheiros; distância de transmissão de 500 metros; alimentação 110/220V; Deve possuir sistema de nobreak que garanta o funcionamento automático por no mínimo 02 horas quando da falta de energia elétrica;



➤ Quantidade 01 unidade.

➤ Painéis e estações de cor clara e fácil higienização;

Anexo, croqui de localização dos pontos.

IV - AMBIENTES DE INSTALAÇÃO:

LOCAL	PAVIMENTO	AMBIENTE	PEÇAS	TOTAL
Casa de Cuidados Paliativos	Superior	Quarto 1	2 acionadores	15 peças
		Quarto 2	5 acionadores	
		Quarto 3	2 acionadores	
		Quarto 4	2 acionadores	
		Banheiro 1	2 acionadores	
		Banheiro 2	2 acionadores	
		Acima das portas	06 sinaleiros	06 peças
	Inferior	Posto de Enfermagem	01 central	01 peça
	Escadaria	Patamar intermediário (local a ser indicado pela empresa)	01 repetidora de sinal	01 peça

V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

A CONTRATADA deverá entregar o sistema completo, com todas as peças que o compõem: elétricas, eletrônicas, fontes, baterias, acionadores, cabos e todos os acessórios, garantindo o perfeito funcionamento do sistema.

A CONTRATADA será responsável pela instalação nos locais indicados, através de mão de obra especializada, conforme croqui de localização, bem como pelo fornecimento de todo equipamento e material necessário para a instalação.

A CONTRATADA deverá remover qualquer resíduo gerado para fora dos limites da Edificação mantendo o local limpo durante e após o término dos trabalhos;

A CONTRATADA deverá indicar os locais onde deverão ser executados os pontos de elétrica necessários, no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Início.

VI - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente Descritivo Técnico,



obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.

A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

A CONTRATADA compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato, quanto aos materiais, acessórios, instrumentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessária à execução dos mesmos.

Os serviços deverão ser executados por pessoal devidamente habilitado, devidamente uniformizado e portando crachás de identificação, devendo a CONTRATADA observar todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, com fornecimento dos EPI necessários.

Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATADA compromete-se a emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;

Os funcionários da CONTRATADA deverão ser encaminhados ao GESST do HSPM para orientações antes do início dos trabalhos;

A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de alimentação a seus funcionários.

A CONTRATADA deverá agendar previamente os serviços de instalação junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, podendo ser realizados após as 16h00 ou finais de semana;



A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar sem prévia aprovação da CONTRATANTE, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela a Lei Federal nº 8.666/93.

A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

A CONTRATADA deverá fornecer todo material, ferramenta e equipamento necessário para a instalação e funcionamento do sistema, às suas expensas, exceto quanto ao material e custos para instalação dos pontos de elétricas.

A CONTRATADA deverá, a critério da Fiscalização, refazer serviços mal executados e/ou substituir peças em desacordo com o especificado, no prazo máximo de 02 (dois) úteis após ser comunicada oficialmente.

A CONTRATADA deverá realizar testes no sistema antes da entrega definitiva.

A CONTRATADA deverá ministrar treinamento à equipe técnica indicada pela Coordenadoria da Unidade para a devida operação do sistema, fornecendo manual de operação dos equipamentos com instruções claras de uso e com texto em português.

VII - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá executar, em tempo hábil, os pontos de elétrica necessários, indicados pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos prepostos da CONTRATADA, ao local de instalação dos equipamentos e para a realização dos serviços de manutenção objeto deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

VIII - GARANTIA

Todas as peças, componentes, acessórios e serviços eventualmente substituídos deverão passar por um teste funcional de 03 (três) dias, após os quais serão considerados aprovados pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá prestar garantia com substituição de qualquer componente defeituoso que torne o sistema inoperante, caso seja constatado defeito na fabricação desses componentes, pelo prazo de 12 (doze) meses.





**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 406/2018 DE CONTRATO**



Os serviços prestados terão garantia de 12 (doze) meses a partir da data da emissão do Recebimento Definitivo.

Deverá ser obedecida a Lei 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor, bem como demais legislações pertinentes.

XI - CONDIÇÕES GERAIS

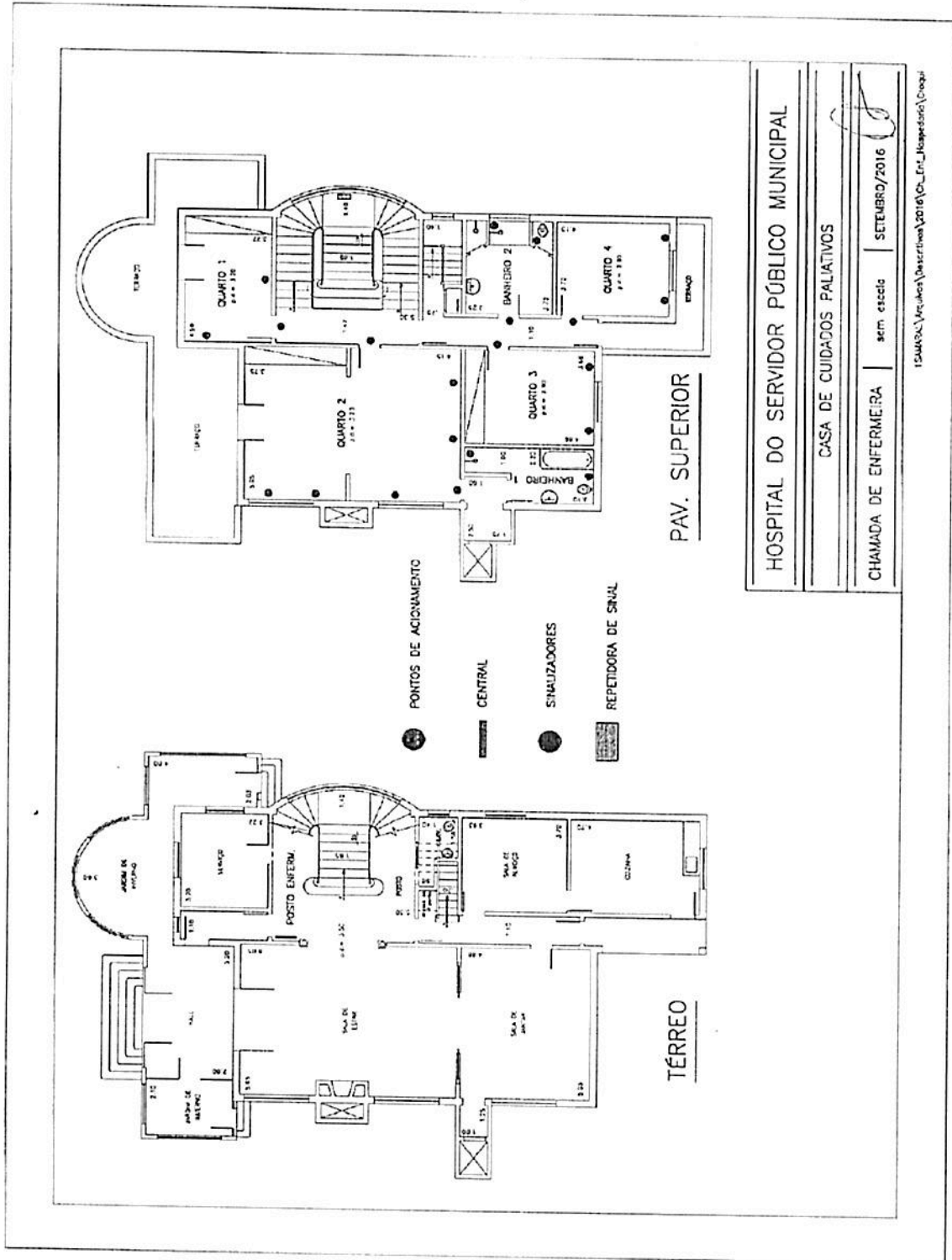
As empresas interessadas poderão vistoriar os locais, em horário a ser previamente agendado com a Engenharia do HSPM, até às 15 horas do último dia útil anterior à licitação, para perfeito entendimento das condições onde serão instaladas as peças retirando Atestado de Vistoria na Gerência de Engenharia do HSPM;

As empresas interessadas deverão comprovar experiência anterior no fornecimento de objeto compatível com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado;

Prazo de conclusão dos serviços: 20 (vinte) dias úteis a partir da data do recebimento da Autorização de Início pela Contratada;

Apresentar garantia do material e mão de obra: 12 (doze) meses;

ANEXO II
CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	
CASA DE CUIDADOS PALIATIVOS	
CHAMADA DE ENFERMEIRA	setm cascilo
SETEMBRO/2016	

15/04/2016 \Arquivos\Desenhos\2016\CO_Enf_Hospedaria\Croqui

(Handwritten signature)

(Handwritten initials)